



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 251/2023

Os Vereadores **Alex Padilha e Prof. Fabiano Fubá** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

## REQUERIMENTO

Requerem que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal responsável, para que aprecie o ANTEPROJETO DE “Lei de Prioridade de Embarque nos terminais de ônibus em Fazenda Rio Grande para os seguintes grupos: idosos, lactantes e pessoas com necessidades especiais, e dá outras providências.”

## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa atender anseios da população

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto 2023.

**ALEX PADILHA**

Vereador

**Prof. Fabiano Fubá**

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Súmula “Lei de Prioridade de Embarque nos terminais de ônibus em Fazenda Rio Grande para os seguintes grupos: idosos, gestantes, lactantes e pessoas com necessidades especiais, e dá outras providências. ”

Art. 1º - Fica estabelecida a preferência de embarque nos ônibus municipais de Fazenda Rio Grande para os seguintes grupos: idosos, gestantes, lactantes e pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º - Para fins desta lei, consideram-se:

- I. Idosos: pessoas com idade de 60 anos ou mais;
- II. Gestantes: mulheres em condição de gravidez, devidamente comprovada;
- III. Lactantes: mulheres que estão amamentando seus filhos, devidamente comprovado;
- IV. Pessoas com necessidades especiais: aquelas que possuem qualquer tipo de deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, que possa restringir sua mobilidade ou afetar seu acesso aos serviços de transporte público.

Art. 3º - Os grupos mencionados no Artigo 1º terão direito aos seguintes benefícios durante o embarque nos ônibus municipais:

- I. Prioridade de embarque, permitindo que esses grupos acessem o veículo antes dos demais passageiros;
- II. Assentos reservados, devidamente sinalizados, para garantir o conforto e a segurança dos beneficiários;
- III. Auxílio adequado no embarque e desembarque, caso necessário, por intermédio de funcionários treinados e sensibilizados para atender às necessidades específicas dos passageiros;
- IV. Difusão clara e ampla dos direitos dos passageiros, por mediante campanhas de conscientização, informações afixadas nos veículos e outros meios pertinentes.

Artigo 4º - Fica estipulado que as empresas de transporte público que operam no município de Fazenda Rio Grande são responsáveis por executar as disposições desta lei, incluindo:

- I. Disponibilização de funcionários nos pontos de embarque para auxiliar os passageiros que necessitem de assistência;
- II. Sinalização adequada nos ônibus, informando sobre os assentos reservados e a preferência de embarque;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- III. Formação constante dos funcionários para garantir um atendimento respeitoso e adequado aos grupos beneficiados.

Artigo 5º - As empresas de transporte público que descumprirem as disposições desta lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o valor da "U.F.M." ao dia;
- II. Medidas corretivas, que podem abranger advertências, interrupção temporária de licenças ou outras sanções aplicáveis;
- III. Primeira infração multa de 5 U.F.M
- IV. Caso ocorra reincidência, multa de 15 U.F.M;
- IV. Extensão da infração se deixar de prestar a assistência citada no Art. 2º, multa de 50 U.F.M.

Artigo 6º - A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada por meio do órgão competente designado pelo Poder executivo do município de Fazenda Rio Grande, o qual terá autoridade para aplicar as penalidades previstas no Artigo 5º.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor 180 dias após sua promulgação.

### Justificativa

O presente projeto de lei visa estabelecer a prioridade de embarque nos ônibus municipais de Fazenda Rio Grande para os grupos de idosos, gestantes, lactantes e pessoas com necessidades especiais.

Essa medida tem como objetivo principal promover a inclusão, acessibilidade e garantir o bem-estar desses cidadãos durante o transporte público. Os grupos mencionados enfrentam desafios específicos no acesso aos serviços de transporte, seja devido às limitações físicas, condições de saúde ou vulnerabilidades sociais.

Portanto, é fundamental adotar medidas que assegurem a sua dignidade, segurança e conforto durante suas viagens, contribuindo para uma cidade mais inclusiva e solidária. Ao estabelecer a prioridade de embarque, os benefícios são evidentes. Os idosos, por exemplo, muitas vezes apresentam mobilidade reduzida e podem enfrentar dificuldades para encontrar assentos disponíveis nos ônibus lotados. Ao garantir a prioridade de embarque, oferecemos a eles a possibilidade de encontrar assentos reservados e acessíveis, promovendo o seu conforto e bem-estar. Da mesma forma, as gestantes e lactantes necessitam de



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

cuidados especiais, principalmente em relação ao seu estado físico e emocional. A disponibilidade de assentos reservados e a assistência no embarque e desembarque contribuem para a sua saúde e garantem condições adequadas para o desenvolvimento saudável dos bebês, além de promover o respeito à maternidade.

Já as pessoas com necessidades especiais, que podem apresentar deficiências físicas, sensoriais, intelectuais ou mentais, frequentemente enfrentam desafios adicionais na utilização dos serviços de transporte.

É essencial dar a esses cidadãos o devido zelo e suporte, garantindo que possam acessar os ônibus com agilidade, segurança e autonomia.

A efetivação deste projeto de lei requer a conscientização das empresas de transporte público e seus funcionários, bem como a criação de mecanismos de fiscalização e aplicação de penalidades para garantir o seu cumprimento efetivo.

Para tal, é fundamental que haja uma cooperação estreita entre o poder público, as empresas de transporte e a sociedade civil.

Dessa forma, ao determinar a preferência de embarque nos ônibus de Fazenda Rio Grande para idosos, gestantes, lactantes e pessoas com necessidades especiais, estamos promovendo um município mais inclusivo, respeitando os direitos e necessidades desses grupos vulneráveis e buscando o aperfeiçoamento progressivo da qualidade de vida de todos os cidadãos. Diante desses argumentos, solicitamos o apoio e a aprovação deste projeto de lei, certos de que estamos promovendo uma medida justa, humanitária e alinhada juntamente com os princípios de equidade e acessibilidade.